

RESOLUÇÃO DIR/034/2025

Disciplina o Programa de Residência no âmbito da URBS e dá outras providências.

A Diretoria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das suas atribuições contidas no art. 26, inc. VI, do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgado em 18.10.2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, julgado em 27.09.2021; ADI 5477, Rel. Min. Cármel Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29.03.2021; ADI 5803, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 18.12.2019; e, ADI 6520, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática, julgado em 17.8.2020;

CONSIDERANDO que o Programa de Residência Jurídica e Técnica constitui prática consolidada em diversos órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Governo do Estado do Paraná e de outras instituições públicas, demonstrando sua relevância como instrumento de formação profissional e aperfeiçoamento técnico no serviço público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar e comprometer os recursos humanos, propiciando-lhes condições para o desenvolvimento de suas potencialidades pessoais e profissionais;

CONSIDERANDO que a URBS tem contrato firmado com o IMAP que visa a intermediação da relação de estágio, mas não abarca a possibilidade do programa de residência;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e fortalecer o Programa de Residência integrando novas metodologias de pesquisa aplicada e intervenção estratégica;

CONSIDERANDO que o art. 205 da CRFB/1988 consagra um conceito amplo de direito à educação, no sentido de determinar suas potencialidades no campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua especial relevância para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; e

CONSIDERANDO que a regulamentação do Programa de Residência deve se dar por meio de ato normativo local, observadas as disposições insculpidas na Resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o Programa de Residência Jurídica e Técnica, na modalidade de pesquisa, extensão e inovação, no âmbito da Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 2º. A Residência destina-se a bacharéis e licenciados que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 3º. O Programa de Residência Jurídica e Técnica é constituído de atividades práticas e acadêmico-pedagógicas, na modalidade bolsista, em áreas afetas às funções institucionais da URBS, não gerando vínculo empregatício, previdenciário, ou de qualquer natureza com a empresa.

Art. 4º. Os Residentes receberão, durante a participação no programa, os benefícios constantes no CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES.

Art. 5º. Os residentes deverão receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação na Companhia ao longo do programa, através de orientador a ser vinculado pela Diretoria Jurídica e de Integridade ou Diretoria Administrativa Financeira, bem como deverá participar de atividades e eventos acadêmicos realizados pelo Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI) e por órgãos ou entidades municipais.

CAPÍTULO II

DA RESIDÊNCIA

Art. 6º. A Residência constitui modalidade de ensino supervisionada, destinada a profissionais graduados cujas áreas de formação estejam relacionadas às funções institucionais da URBS e suas áreas de interesse, com a finalidade de promover o aprimoramento teórico e prático, contribuindo para o desenvolvimento de competências aplicadas à mobilidade urbana, à gestão pública, às políticas públicas e à inovação.

Parágrafo único. Durante a participação no Programa de Residência, o acadêmico deverá obrigatoriamente estar matriculado em curso de pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 7º. A duração do programa de residência observará as disposições estabelecidas no Capítulo IV - DA DURAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA RESIDÊNCIA.

Art. 8º. A Residência é um programa de bolsa de estudo voltado à formação avançada, que integra ensino, pesquisa aplicada e extensão universitária. Seu objetivo é desenvolver projetos e conhecimentos alinhados aos interesses da URBS e à melhoria da mobilidade urbana de Curitiba, por meio de uma atuação colaborativa

entre residentes, membros e empregados da Companhia.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SUJEITAS À RESIDÊNCIA

Art. 9º. Serão ofertadas vagas de Residência para profissionais que tenham concluído o curso de graduação ou licenciatura em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Poderão ingressar no Programa de Residência profissionais que:

I - Sejam bacharéis ou licenciados, regularmente matriculados em curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado.

Art. 10. Os cursos de pós-graduação a que se referem o inciso I do parágrafo único do artigo anterior deverão:

I - Possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula; e

II - Ser ministrado, de forma direta ou conveniada, presencial ou a distância, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 11. A Residência terá duração máxima de:

I – 48 (quarenta e oito) meses para alunos de doutorado e pós-doutorado;

II – 24 (vinte e quatro) meses para alunos de mestrado;

III – 24 (vinte e quatro) meses para acadêmicos de pós-graduação lato sensu.

§1º O período de início e término será descrito em Termo de Compromisso específico, que deverá incluir a área de vinculação do residente e demais detalhes pertinentes, assim como as informações constantes no CAPÍTULO XII – DO TERMO DE COMPROMISSO E PAGAMENTOS, deste regulamento.

§2º A residência será encerrada com a conclusão do curso que fundamenta o vínculo. Para assegurar a continuidade do programa de residência até o limite previsto no caput deste artigo, o gestor ou responsável pelo residente deverá solicitar a prorrogação à ADHO por meio de SUP.

§3º O residente deverá apresentar à Unidade de Recursos Humanos a documentação comprobatória, incluindo a matrícula em curso de especialização compatível com as áreas de atuação na URBS, cuja adequação deverá ser aprovada pela chefia

imediata.

§4º Nos casos de renovação vinculada ao mesmo curso, como programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, o residente deverá apresentar declaração ou comprovante de matrícula atualizado.

§5º. A comprovação que se refere o §3º deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso.

§6º. Caso o curso de especialização escolhido tenha duração inferior ao período máximo previsto, o Termo de Compromisso será ajustado ao tempo de duração do curso, podendo ser prorrogado mediante solicitação tempestiva, conforme o §2º do Art. 11;

§7º. Para fins de contabilização de tempo e concessão de reembolso, será admitido o limite máximo previsto no caput deste artigo, logo, todo o tempo de pós-graduação que ultrapassar esse limite não será resarcido pela URBS.

§8º. Fica estabelecido um período de experiência de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, destinado à avaliação do desempenho, da adaptação às atividades e do alinhamento ao plano de atividades.

Art. 12. É vedada a participação no Programa de Residência, em qualquer modalidade, ao candidato que já tenha concluído ou participado anteriormente do Programa, ainda que em nível distinto de pós-graduação.

Art. 13. O Programa de Residência será coordenado, em nível geral, pela Diretoria Jurídica e de Integridade e pela Diretoria Administrativa e Financeira da URBS.

§1º. A orientação dos residentes será realizada por responsáveis indicados conforme a frente de atuação do Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI) a que o residente estiver vinculado, observada a seguinte distribuição:

I - Na frente de Inovação em Processos Internos, a orientação caberá ao Gestor da área técnica responsável, que poderá designar orientador supervisor para orientação conjunta.

II - Na frente de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional, a orientação será exercida por agente designado pela Diretoria Jurídica e de Integridade, que poderá designar orientador supervisor para orientação conjunta.

§2º. O Residente será avaliado em cada uma das frentes referidas nos incisos I e II a cada 06 meses, cabendo a avaliação, conforme o caso, ao responsável pela orientação direta ou, quando houver orientação conjunta, de forma conjunta pelo orientador direto e pelo orientador designado para a orientação em parceria.

Art. 14. Compete aos Orientadores, acompanhar a formação prática e o desenvolvimento profissional do residente, observadas as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer, controlar e fiscalizar a frequência e as atividades do residente, comunicando qualquer irregularidade à URHS/ADHO;
- II - Orientar o residente conforme os princípios do conhecimento, capacitação, cortesia, transparência, segredo profissional, prudência, diligência, integridade profissional e pessoal, dignidade, honra e decoro;
- III - No caso de orientação remota, realizar encontros presenciais ou por videoconferência, para aperfeiçoamento das atividades formativas;
- IV - Avaliar o desenvolvimento do residente a cada 6 (seis) meses, utilizando critérios objetivos, identificando pontos de excelência e áreas de melhoria, que serão trabalhados para manutenção ou aprimoramento no ano seguinte;
- V - Gerir o Termo de Compromisso do residente, analisando o cumprimento de suas disposições, especialmente no que se refere à data de renovação do instrumento;
- VI - Zelar pela frequência do residente no curso de especialização ao qual está vinculado, buscando garantir o aproveitamento teórico e auxiliando no alinhamento com a prática.

Parágrafo único. A orientação dos residentes vinculados ao Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares, além daquela realizada pela área de lotação, seguirá as diretrizes específicas estabelecidas no Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO V

DO TEMPO DEDICADO ÀS ATIVIDADES

Art. 15. O tempo dedicado às atividades de Residência será de 30 (trinta) horas semanais aos acadêmicos de pós-graduação lato sensu e 25 (vinte e cinco) horas semanais aos acadêmicos de doutorado, pós-doutorado e mestrado, fixada em Termo de Compromisso específico, e deverá ser cumprida durante o horário normal de expediente da URBS.

§1º. A jornada deverá ser compatibilizada com as atividades acadêmicas comprovadas, devendo os horários de cumprimento da jornada ser fixados pela chefia imediata conforme o caso em específico.

§2º. Nos casos de residentes matriculados em curso de pós-graduação presencial ou EAD ao vivo, seja lato ou stricto sensu, quando a instituição de ensino realizar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades da Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas das avaliações, desde que o calendário acadêmico seja enviado à chefia imediata com antecedência.

Art. 16. A comprovação de frequência será apurada mediante relatório a ser fornecido pela ADHO ao chefe imediato, cujo preenchimento deverá ser aprovado pelo gestor ou diretor.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES

Art. 17. O Residente desenvolverá as atividades conforme Plano de Atividades de Residência previamente aprovado, observando os objetivos de aprimoramento da gestão pública, inovação institucional e conexão entre conhecimento acadêmico e prática operacional da Companhia.

§1º. São atribuições comuns a todos os Residentes:

I - Cumprir, prioritariamente, com as funções previstas no Plano de Atividades e delegadas pelo Orientador Supervisor da Residência;

II - Auxiliar na execução de atividades da unidade de lotação, desde que compatíveis com sua formação acadêmica e os objetivos do Programa;

III - Levantar, organizar e tratar somente os dados necessários ou convenientes ao exercício das atividades;

IV - Propor soluções inovadoras voltadas à melhoria da gestão pública, processos administrativos, licitações e indicadores da Companhia, formalizando-as à Diretoria, sempre que viável;

V - Participar das reuniões, eventos, seminários e treinamentos promovidos pela Residência, de acordo com a convocação institucional;

VI - Desenvolver, sempre que compatível com sua área de atuação, conteúdos formativos voltados ao corpo técnico da Companhia;

VII - Realizar outras atividades correlatas definidas pelo Orientador Supervisor da área em que está lotado;

VIII - Cumprir com a jornada das atividades estabelecida no Termo de Compromisso;

IX - Comunicar ao Supervisor:

a) eventuais faltas ou atrasos;

b) a desistência do Programa de Residência;

c) o abandono ou a mudança do curso de pós-graduação, quando for o caso;

d) quaisquer alterações relacionadas ao Termo de Compromisso.

X- Cumprir com todas as normativas internas da URBS.

§2º. O Programa, como atividade educativa e profissional supervisionada, deverá contar com acompanhamento efetivo do Orientador Supervisor da unidade em que o residente está lotado, mediante a elaboração de relatórios semestrais assinados por ambos.

§3º. As atividades previstas neste artigo poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do Programa, mediante Termo Aditivo ao Plano de Atividades.

Art. 18. No âmbito do CEPEJI, compete aos Residentes, conforme sua área de formação e tema do projeto de residência:

- I - Desenvolver projetos de pesquisa aplicada com base em demandas reais da Companhia, em diálogo com os setores internos e com foco em inovação institucional;
- II - Atuar, conforme o caso, em frentes de assessoria técnico-acadêmica, por meio da produção de pareceres, notas técnicas e relatórios de caráter não vinculante;
- III - Participar de projetos de extensão universitária, propondo ações que articulem o saber acadêmico à prática e ampliem o impacto social da Companhia;
- IV - Integrar grupos temáticos e observatórios voltados ao monitoramento da legislação, jurisprudência, dados institucionais, questões ambientais, de gênero, raça e diversidade, ESG, boas práticas e políticas públicas ligadas à mobilidade urbana e ao desenvolvimento urbano;
- V - Colaborar para a elaboração de diagnósticos, estudos técnicos e proposições normativas ou procedimentais, em articulação com os setores internos e em consonância com os objetivos do Programa.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no CEPEJI observarão as diretrizes estabelecidas no Anexo próprio, respeitada a compatibilidade com a formação do Residente e a temática do projeto de residência.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 19. É vedado ao Residente:

- I - Ocupar cargo ou emprego público ou realizar residência em outros órgãos públicos;
- II - Retirar processo, documento ou objeto da respectiva unidade, ressalvados aqueles relacionados às atividades de residência, com prévia anuência do supervisor;
- III - Exercer atividades privativas de membros ou servidores da URBS;
- IV - Atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da empresa;
- V – Assinar documentos sem a assinatura conjunta do supervisor responsável ou de forma que não o identifique expressamente como Residente;
- VI - Identificar-se em qualquer atividade estranha ao serviço invocando ser Residente da URBS ou utilizar para fins diversos da Residência documentos timbrados ou

próprios da URBS;

VII - Utilizar distintivos e insígnias privativas dos membros da URBS.

Art. 19-A. É vedado ao Residente Jurídico:

I - Todas as vedações contidas no artigo 19;

II - Exercer atividades de residência ou estágio ou atividades profissionais incompatíveis com as atividades desempenhadas no Programa de Residência da URBS;

III - Exercer a advocacia pública, ou advocacia privada contra a URBS, contra órgãos ou entidades do Município de Curitiba, ou na defesa de pessoas que litigam contra a Companhia;

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS

Art. 20. O residente terá direito a benefícios previstos nos editais de seleção da residência e nos Termos de Compromisso, compreendendo:

I – Bolsa auxílio de pesquisa, extensão e inovação, no valor atual de R\$ 4.065,01, reajustado anualmente no mês de maio de cada ano, pelo acumulado do INPC;

II – Vale alimentação/refeição no valor atual de R\$ 1.560,00, com reajuste atrelado à evolução do benefício aplicável aos empregados da URBS, unicamente para fins de indexação;

III – Vale-transporte diário, limitado a até 4 (quatro) passagens, conforme a distância entre a residência e o local de trabalho, bem como as linhas utilizadas;

IV – Ressarcimento limitado a R\$800,00 (oitocentos) da pós-graduação lato ou strictu sensu, vinculado ao contrato de residência.

§1º. Não haverá ressarcimento caso o curso seja gratuito ou oferecido sem custo ao residente, ou caso o residente não tenha sido aprovado para continuidade após o período de experiência.

§2º. O ressarcimento será condicionado à comprovação de matrícula e frequência no curso e será pago apenas pelos períodos correspondentes ao vínculo ativo do residente com a URBS.

Art. 21. A cada período completo de 12 (doze) meses de residência, o Residente terá direito a 30 (trinta) dias corridos de recesso remunerado.

§1º. O recesso remunerado pressupõe a possibilidade de continuidade de seu vínculo no programa após o término de cada ciclo anual, ficando o recesso a ser usufruído a partir do mês subsequente ao respectivo período, com pagamento de todos os

benefícios previstos nos incisos do art. 19, exceto o vale-transporte, em data a ser acordada com o Orientador, sem direito a indenização.

§2º. O recesso remunerado será concedido pelo Gestor da Unidade em que o residente está lotado em atenção à necessidade da área.

§3º. A concessão do recesso remunerado deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses a cada período de 12 (doze) meses de residência concluído na URBS, condicionada à sua permanência no programa.

§4º. No caso de encerramento do período total da residência, conforme o art. 21 desta Resolução, não será devida indenização referente ao recesso não usufruído, por inexistir continuidade no programa que possibilite sua fruição.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 22. A URBS, com o intuito de reter talentos, oportunizará a seus estagiários de graduação e pós-graduação a possibilidade de participar de processo seletivo interno para preencher as vagas de residência.

Parágrafo único. Os estagiários internos, desde que possuam formação compatível com a área de atuação do programa de residência, poderão ser selecionados para o programa, mediante aprovação em prova aplicada pela área de atuação ou correlata, com nota mínima de 6 (seis), apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação e comprovação de matrícula em curso de pós-graduação.

Art. 23. Exceto naquilo que for excepcionalizado nesta resolução, todos os procedimentos para a efetivação da contratação do Residente serão conduzidos pela ADHO/URHS, conforme Normas para Contratação de Residentes.

Art. 24. As unidades poderão requerer o aproveitamento de procedimento seletivo realizado por outra unidade, desde que observadas as normas desta resolução, as Normas para Contratação de Residentes e:

I - O interesse da Unidade;

II - A classificação dos Candidatos;

III - O interesse do Residente em fazer parte da Unidade;

IV - Autorização formal e nominal da Unidade que realizou o processo seletivo e demais instruções da ADHO/URHS.

CAPÍTULO IX

DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA EM CURSO

Art. 25. Os Termos de Compromisso de Residência vigentes na data da publicação desta resolução, abrangendo tanto aqueles que permanecem vinculados ao IMAP quanto os que foram originados junto ao IMAP e posteriormente transferidos para a URBS, terão sua duração máxima de 36 (trinta e seis meses).

§1º. Para fins de contabilização do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de duração mencionado no *caput*, o tempo de participação na Residência cumprido pelo Residente, tanto no período de vínculo com o IMAP quanto no período com a URBS, será integralmente computado e somado.

§2º. Os Termos de Compromisso de Residência referidos no *caput* serão extintos no mês de março de 2026.

§3º. Fica assegurado a todos os Residentes a fruição do período de recesso proporcional ao tempo de vínculo efetivamente cumprido no contrato URBS e não indenizado, a ser fruído dentro dos seis meses subsequentes à data da aquisição do direito, quando cabível. Aos residentes que estejam vinculados ao contrato IMAP, será paga a indenização proporcional, sem direito à fruição dos dias indenizados.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO

Art. 26. A admissão no Programa de Residência poderá ocorrer mediante processo público de seleção.

Art. 27. O processo público será conduzido pelo CEPEJI, após realizados os trâmites previstos nas Normas para Contratação de Residentes.

Art. 28. Os candidatos externos serão submetidos à análise de currículos — fase eliminatória e classificatória — na qual apresentarão sua experiência de pesquisa, comprovando, sempre que possível e pertinente, experiência relacionada à área de atuação em que serão lotados na URBS, bem como à entrevista — fase classificatória.

Parágrafo único. A critério da Diretoria responsável, poderá ser aplicada prova como fase inicial do processo seletivo — classificatória e eliminatória — ocasião em que o candidato deverá obter nota mínima de 6 (seis) para prosseguir às demais etapas.

Art. 29. O CEPEJI poderá requerer auxílio das áreas interessadas na contratação para a condução do processo seletivo e seleção do candidato, conforme previsto nas Normas de Contratação dos Residentes.

CAPÍTULO XI DO INGRESSO

Art. 30. O efetivo ingresso no Programa de Residência dar-se-á por meio de Termo de Compromisso.

Art. 31. Para ser admitido na função, deverá o Residente, no mínimo:

I - Comprovar, quando for o caso:

- a) estar em dia com as obrigações militares;
- b) estar no gozo dos direitos políticos; e

II - Apresentar:

- a) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove que a colação de grau em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação que seja compatível com a vaga desejada;
- b) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado;
- c) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação à Residência;

Art. 32. A Residência será coordenada pela Diretoria Jurídica e de Integridade - DJU em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, com o apoio da Coordenadoria de Planejamento e Suporte ao Jurídico (CPJ), vinculada à DJU, da Assessoria Jurídica (ASJ) vinculada à Presidência e à DJU, e da Área de Desenvolvimento Humano e Organizacional (ADHO), garantindo a supervisão, o acompanhamento e a efetividade do programa.

CAPÍTULO XII DO TERMO DE COMPROMISSO E PAGAMENTOS

Art. 33. O Termo de Compromisso de Residência será firmado pelo Residente e pela URBS, através da ADHO/URHS, observados os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I - Datas de início e de término da Residência;

II - Carga horária semanal de atividades a que estará sujeito o residente;

III - Lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

IV - Curso em que o acadêmico estiver matriculado;

V - Nome do Orientador da Residência;

VI - As atribuições do Residente, observado o disposto nesta Resolução e Anexo.

VII - Os valores previstos no art. 20.

Art. 34. Competirá a URHS:

I - O controle do tempo dedicado às atividades por meio de registro de relatório a ser fornecido pelo coordenador e aprovado pelo gestor;

II - O pagamento dos benefícios estabelecidos nesta resolução;

III - A emissão de certificado após a conclusão da residência;

IV - A criação de assentamentos da residência que arquivará todos os documentos apresentados durante o curso do programa;

V - A emissão de Carta de Recomendação do acadêmico, conforme Art. 41.

Art. 35. A bolsa auxílio paga à título de pesquisa, extensão e inovação será depositada em conta de titularidade do residente por ele identificada no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. As obrigações fiscais e tributárias decorrentes da relação administrativa estabelecidas pelo programa de residência são de responsabilidade do residente (beneficiário contribuinte) e, no que couber, serão submetidas às retenções legais pertinentes.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 36. O desligamento do residente do Programa de Residência ocorrerá:

I – Automaticamente, ao término do prazo de duração do programa;

II – Em caso de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;

III – Em caso de trancamento de matrícula, abandono do curso, ou reprovação em número de disciplinas que inviabilize a continuidade do curso ou que aumente significativamente a sua duração;

IV – A pedido do residente;

V – A qualquer tempo, a critério do orientador responsável ou da Diretoria responsável;

VI – Por baixa produtividade verificada pelos orientadores no decorrer da residência e/ou na avaliação de desempenho semestral;

VII – Pelo descumprimento da carga horária mínima ou faltas excessivas no Programa de Residência;

VIII – Desistência ou descumprimento das atividades previstas no Programa de Formação Prática produzido pelo CEPEJI.

IX – Por incompatibilidade com as funções exercidas na Unidade de Iotação se não houver interesse de reaproveitamento do residente por outra Unidade;

Parágrafo único. O residente poderá ser reaproveitado em outra unidade da empresa, conforme necessidade e conveniência da URBS.

Art. 37. O Residente fará jus ao pagamento integral da parcela da URBS referente ao curso de pós-graduação nos casos de desligamento em que não houver qualquer motivação pela Companhia.

Parágrafo Único. No caso de desligamento antes da data prevista para o término do Programa, o Residente fará jus ao pagamento proporcional da bolsa-auxílio e dos dias de recesso não fruídos, calculados com base no período efetivamente cumprido.

CAPÍTULO XIV

DA CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS, DE PESQUISA E EXTENSÃO JURÍDICOS E INTERDISCIPLINARES - CEPEJI

Art. 38. Fica instituído, no âmbito da Diretoria Jurídica e de Integridade da URBS e da Diretoria Administrativa Financeira, o Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI), vinculado ao Programa de Residência, com a finalidade de desenvolver pesquisas aplicadas, estudos estratégicos e soluções inovadoras para as demandas jurídicas e administrativas da Companhia, conforme ANEXO da resolução.

Art. 39. O CEPEJI será responsável por:

I - Realizar reuniões quinzenais ou mensais, para a discussão de casos estratégicos e alinhamento de projetos;

II - Dar treinamentos práticos aos residentes e desenvolver conjuntamente aos residentes treinamentos ao quadro funcional;

III - Aplicar cursos de formação e buscar parcerias de desenvolvimento e inovação;

IV - Promover discussões teóricas, garantido a interdisciplinaridade do programa, em busca de traçar soluções práticas aos problemas constatados pela Diretoria;

V - Elaborar revista técnica para publicação de artigos científicos ou notas técnicas produzidos pelos participantes e pelos profissionais da URBS a ser publicada no sítio eletrônico da Companhia.

CAPÍTULO XV

DA CERTIFICAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 40. Cumpridas as horas mínimas no Programa de Formação Teórica e o prazo vigência, mediante recomendação do Orientador, será expedido pela URBS ou instituição parceira o certificado de Participação no Programa de Residência na URBS.

Art. 41. Em adição ao certificado de participação do programa de residência, será emitida carta de recomendação do residente, caso solicitado e se o Orientador Supervisor, com base no desempenho do Residente durante o Programa, entender pertinente.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A ADHO ficará responsável por manter os registros dos residentes para fins administrativos internos e externos, apresentando-os quando solicitados para averiguação e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 43. Caberá à Diretoria Jurídica e de Integridade e à Diretoria Administrativa e Financeira promover palestras periódicas visando ao aperfeiçoamento dos residentes, podendo se estender para os demais empregados da empresa e para o público em geral.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Jurídica e de Integridade, Diretoria Administrativa e Financeira ou pelo Presidente da URBS.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Ficam revogadas as Resoluções DIR/011/2024, DIR/006/2025 e DIR/010/2025.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO DIR/034/2025

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

HELOISA RIBEIRO LOPES
Diretora Jurídica e de Integridade

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Urbanização

ANEXO I

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Diretoria Jurídica e de Integridade da URBS e da Diretoria Administrativa Financeira, o Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI), destinado à pesquisa aplicada, análise estratégica e proposição de soluções inovadoras para as demandas da Companhia.

Art. 2º. O CEPEJI será estruturado em duas frentes complementares de atuação:

I - Inovação em Processos Internos: voltada à modernização e ao aprimoramento dos fluxos internos da URBS, com foco na eficiência, integridade e inovação institucional. Esta frente estará vinculada: ao gestor da área técnica em conjunto com o coordenador da área que o residente estiver lotado.

II - Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional: voltada à promoção de estudos, projetos e ações estratégicas que contribuam para o aperfeiçoamento da política pública de mobilidade urbana e para o fortalecimento institucional da URBS. Esta frente será coordenada por agente responsável indicado pela Diretoria Jurídica e de Integridade.

Art. 3º. Na frente de Inovação em Processos Internos, os residentes atuarão, dentre outras atribuições, nas seguintes atividades: I – elaboração de informativo periódico com temas relevantes relacionados às suas áreas de atuação, à inovação institucional, à integridade pública e à eficiência administrativa; II – mapeamento e análise de riscos operacionais, jurídicos e institucionais; III – proposição de melhorias normativas, procedimentais e de fluxos internos; IV – apoio à criação e atualização de manuais, protocolos e instrumentos de governança; V – realização de oficinas internas de formação e disseminação de boas práticas.

Art. 4º. Na frente de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional, os residentes poderão desenvolver atividades como:

I - elaboração e execução de projetos com foco em ESG (ambiental, social e governança);

II - condução de pesquisa aplicada e assessoramento técnico-científico a áreas estratégicas;

III - elaboração de artigos científicos, relatórios técnicos e projetos de extensão;

IV - apoio à criação e manutenção de observatórios temáticos vinculados à mobilidade urbana;

V - análise e avaliação de políticas públicas relacionadas ao transporte coletivo, mobilidade ativa, acessibilidade e inovação urbana;

VI - articulação com universidades, centros de pesquisa, organizações públicas e privadas para cooperação técnica e científica.

Parágrafo único. O CEPEJI será responsável por sistematizar os resultados das atividades desenvolvidas em ambas as frentes, promovendo sua divulgação institucional e o compartilhamento com a alta gestão da URBS, órgãos de controle, instituições parceiras e demais interessados.

Art. 5º. O Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI) será vinculado à Diretoria Jurídica e de Integridade e à Diretoria Administrativa e Financeira da URBS, e será composto por:

- I - Residentes Jurídicos do Programa de Residência da URBS;
- II - Residentes Técnicos de áreas diversas, conforme projetos vinculados.

§1º. As duas frentes de atuação do CEPEJI terão coordenação específica, nos seguintes termos:

I - A frente de Inovação em Processos Internos será coordenada pelo(a) gestor(a) da área técnica em conjunto com o coordenador da área que o residente estiver lotado:

II - A frente de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional será coordenada por agente designado pela Diretoria Jurídica e de Integridade.

§2º. A Diretoria Jurídica e de Integridade, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, atuará como coordenadora geral dos estudos jurídicos, técnicos e econômicos desenvolvidos no âmbito do CEPEJI.

§3º. Em conjunto com a coordenação geral, as coordenações específicas de Inovação em Processos Internos e de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional serão responsáveis por:

I - Definir, em suas respectivas áreas de atuação, as prioridades temáticas e orientar a distribuição das demandas aos membros do Centro;

II - Supervisionar e aprovar os relatórios, estudos e pareceres produzidos pelos residentes, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos da URBS;

III - Promover reuniões periódicas de acompanhamento e feedback, conforme a coordenação indicada no §1º deste artigo;

IV - Contribuir para a conexão do saber acadêmico com a realidade operacional da empresa, por meio de orientações, diretrizes e acompanhamento dos projetos executados pelos residentes;

V - Incentivar o desenvolvimento de produtos de extensão, como oficinas, guias, seminários, cartilhas, entre outros, por parte dos residentes, fortalecendo a disseminação de conhecimento para a sociedade;

VI - Estimular a produção de publicações científicas e outras produções relevantes para a sociedade, com apoio dos residentes, visando contribuir com a produção acadêmica e a disseminação do conhecimento em mobilidade urbana;

VII - Identificar e, em colaboração com os residentes, propor soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela URBS, com foco na melhoria contínua da gestão pública e na inovação dos processos.

§4º. A área de Compliance será responsável, no âmbito do CEPEJI, por:

I - Distribuir e acompanhar questões relacionadas à conformidade legal nos processos da URBS;

II - Promover soluções inovadoras ligadas ao desenvolvimento sustentável e à diversificação de receitas da Companhia;

III - Conduzir procedimentos de verificação de compliance, visando à conformidade com o ordenamento jurídico e com as boas práticas administrativas.

Art. 6º. As atividades do CEPEJI, coordenadas pelos agentes indicados no art. 5º, incisos I e II, observarão as seguintes diretrizes operacionais:

I - Realização de reuniões quinzenais ou mensais para análise de casos, alinhamento estratégico e desenvolvimento dos projetos;

II – Elaboração obrigatória de artigos científicos, observando-se a seguinte periodicidade mínima, conforme o nível de formação do participante:

a) Residência de pós-graduação: apresentação de um artigo científico ou projeto obrigatório entre o 12º e o 18º mês;

b) Mestrado: entrega de um artigo científico obrigatório entre o 12º e o 18º mês, seguido de um segundo artigo ou projeto, a ser apresentado até a conclusão do período total de 24 meses;

c) Doutorado: elaboração de um artigo científico entre o 12º e o 18º mês, seguido de um segundo artigo ou projeto a ser entregue até a conclusão do período total de 48 meses;

Parágrafo único. Os residentes que se encontram no período de transição previsto no Art. 25 devem concluir o artigo científico já iniciado conforme o Plano de Atividades vigente à época da assinatura desta resolução. Após a formalização do novo contrato, passam a observar o disposto na alínea a do inciso II do art. 6º do anexo, devendo elaborar o artigo científico ou projeto correspondente à nova etapa formativa.

III - Participação em projetos estratégicos da URBS, com certificação a ser emitida pela Área de Desenvolvimento Humano e Organizacional (ADHO) ao término da residência;

IV - Proposição de soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela Companhia, especialmente nas áreas relacionadas à mobilidade urbana, sustentabilidade, governança e eficiência administrativa;

V - Apresentação de relatórios analíticos e pareceres técnicos que contenham diagnóstico, proposições e benefícios esperados, como subsídio à tomada de decisões pela alta gestão.

Art. 7º. Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Jurídica e de Integridade ou, em sua impossibilidade, pela Diretoria Administrativa e Financeira da URBS.